

- Termo de presença de sócios e simpatizantes que presenciaram a reunião dos sócios à Assembleia Geral de aprovação dos Estatutos eleição da 1ª Diretoria e comissões, convocada para hoje, 19 de Maio de 1946, às 14 horas, no Fórum local.

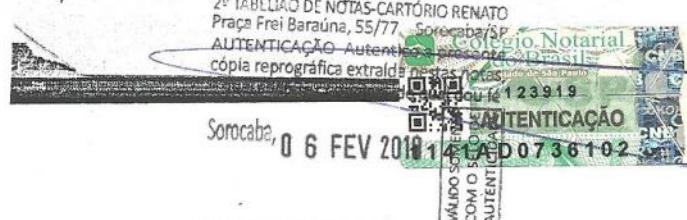
- 1) Sophyris Fauci
- 2) Vidal Lobo Ribeiro
- 3) Passcoal Juliani
- 4) J. S.
- 5) Agostina Fauci
- 6) Vitorino da Silva
- 7) Arlindo Badalini
- 8) Daniel V. Muniz
- 9) Euclyptus Almeida
- 10) Joaquim J. Segado
- 11) D. Dr. Dr. e s. parentais
- 12) Latini
- 13) Itári Campos Andrade
- 14) Antônio Gonçalves de Mesquita
- 15)

2º TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Barão, 55/77 Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nestas notas,  
a qual confere c/ original, da qual dou fé



- Acta da assembleia geral de fundação da sociedade benficiante "Abriço e Pensionato de Menores de Sorocaba". Nos dezenove dias do mês de Maio de 1946, nesta cidade de Sorocaba, Est. de São Paulo, no Fórum local, as catorze horas, reuniram-se em assembleia geral os sócios já inscritos e pessoas gradas desejosas de apoiarem a iniciativa, que assinaram o termo de presença acima, convocados que foram pelo sr. Presidente provisório, por edital publicado pelo jornal local "Cruzeiro do Sul". Pelo sr. Presidente provisório, D. "João Leonel Meira, foi convidado para assumir a Presidência da assembleia, o prof. Dirceu Ferreira da Silva que, sob aplausos aceitou-o e declarou aberta a sessão, convidando-me a ministrá-la.

Jundo Baddini, para secretario. Fida e submetida a discussão a ata da sessão preparatória realizada a onze do corrente, constante deste livro, a fls. 1. everso, foi a mesma unanimemente aprovada. O sr. Presidente foi declarado que, como era do conhecimento de todos, o fim da presente assembleia é a definitiva fundação e instalação nessa cidade, da sociedade benficiante que se encarregará do auxílio, alívio e pensionamento de meusores, com a aprovação dos respectivos estatutos e eleição da sua primeira diretoria; e, em seguida deu a palavra ao Dr. João Leonel Meira, dd. Curador de Meusores desta Comarca, Presidente provisório da instituição. Passou o Dr. João Leonel Meira a expor à casa a convicção e as necessidades de ser fundada em Sorocaba a sociedade benficiante dos meusores pobres e abandonados, o que virá preencher uma grande lacuna nos meios filantrópicos da cidade, dando a conhecer todos os passos dados naquele sentido, com a colaboração de outras pessoas caridosas e os resultados satisfatórios conseguidos, entre os quais uma lista de sócios de ordinaria categorias, já com novela e um subscritores, e a promessa do Delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo de obter a cessão gratuita ou por doação, de um prédio sito a Rua 7 de Setembro, nessa cidade, próprio federal, para nele ser instalado desde logo a sociedade; e, propôz, fiscalmente, o que foi por todos os presentes apalhido, se considerasse fundada a plenária sociedade, sob a denominação de "Alívio e Pensionamento de Meusores de Sorocaba", e se aprovasse os Estatutos da mesma, submetendo a apreciação dos presentes seu projeto, submetido a discussão e aprovação o dito projeto, depois de sobre ele se manifestarem vários dos presentes e serem feitas várias alterações necessárias, por aprovação unânime da casa o sr. Presidente declarou definitivamente aprovados os seguintes Estatutos: Capítulo I - Da sociedade seus fins e administração. art. 1º — A sociedade benficiante "Alívio e Pensionamento de Meusores de Sorocaba", ora fun-



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabellão  
LUIS GUILHERME S. BOVO-Escrevente



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIS GUILHERME S. BOVO - Escrivente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

3

dada, com sede nesta cidade, tem por fim: - a) acolher menores pobres de ambos os sexos, desde que não tenham mais de dezoito anos de idade; - b) prestar toda a assistência material, moral, espiritual, religiosa e educacional a tais menores; - c) abrigar provisoriamente, mediante solicitação judicial, qualquer menor sujeito a processo ou simples investigação; - d) encaminhar os menores que já tenham o necessário desenvolvimento mental e a devida capacidade para o trabalho, empregando-os em estabelecimentos adequados à aptidão de cada um, ou entregando-os a pessoas idóneas; - e) exercer, tanto quanto possível, vigilância e proteção aos menores egressos do abrigo. — art. 2º — A sociedade será mantida com doações, legados, contribuições de sócios, subvenções e renda de bens que vier a possuir. — art. 3º — O patrimônio da sociedade será constituído de bens que adquirir por qualquer forma legal. — art. 4º — A administração do Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba, cabe a uma diretoria composta de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, secretário técnico, secretário diretor, um tesoureiro, um mordomo e quatro mesários, — todos eleitos pela assembleia geral, por escrutínio secreto, com exceção dos dois secretários, cuja escolha compete ao presidente. — § único. — São órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria: - a) o Conselho Consultivo; - b) a Comissão de Economia Social; c) o Consultor Jurídico. — Cap. II — Da assembleia geral — art. 5º — A assembleia geral constitui-se pela maioria absoluta dos sócios quites em primeira convocação ou pelo número deles que comparecerem em sequuda. — § único — A primeira convocação é feita pela imprensa local, com três dias de antecedência, pelo menos; considera-se cumprida em sequuda convocação, a assembleia que se constituir trinta minutos após, no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios. — art. 6º — Escolhido o presidente por aclamação e verificada a presença de número legal, segundo relação de sócios organizada e apresentada pelo tesoureiro, o aclamado promoverá a constituição da

uestra com os elementos que julgar necessários, declarando ter aberta a sessão, expondo as finalidades da assembleia e dirigindo estabelecer. — art. 7º — As decisões da assembleia são tomadas por maioria de votos de seus membros. — art. 8º — Salvo justo impedimento, as reuniões da assembleia geral ordinária serão: uma a) uma vez por ano, no mês de Janeiro - para tomar conhecimento da gestão da Diretoria no todo fundo e de outros assuntos de interesse social; e, b) de dois a dois anos, na mesma ocasião mencionada, para eleger e dar posse à nova diretoria, à Comissão de Economia Social e ao Conselho Consultivo. — art. 9º — Compete a assembleia geral: - 1) Decretar ou reformular os estatutos da sociedade. 2) Eleger ou empossar a diretoria, a Comissão de Economia Social e o Conselho Consultivo. 3) Aprovar ou rejeitar o relatório do Presidente e as contas do Tesoureiro. 4) Julgar recursos dos atos da Diretoria. 5) Autorizar a alienação ou hipoteca de imóveis. 6) Conferir o título de sócio benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade. 7) Resolver sobre casos omissos nos presentes estatutos. — Cap. III — Da Diretoria — art. 10º — A Diretoria, constituída na forma do art. 4º, exercerá suas funções por dois anos (2) e será composta no mesmo dia da eleição que se realizará bianualmente no mês de Janeiro. — art. 11º — Sera admitida a reeleição. — art. 12º — As deliberações são tomadas por maioria de votos. — art. 13º — Mediante prévia desqualificação do presidente, reunir-se-á a diretoria, mensalmente, sendo necessário o comparecimento de cinco membros pelo menos, para haver sessão. — art. 14º — Compete à Diretoria: - 1) Deliberar sobre a Receita e Despesa. 2) Prover os meios de aumentar os recursos financeiros da sociedade. 3) Autorizar a aquisição de imóveis para uso da sociedade ou renda. 4) Aprovar ou rejeitar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro. 5) Expedir o Regulamento Interno. 6) Realizar sessões extraordinárias, além das ordinárias, convocadas pelo Presidente. 7) Propor à assembleia geral medidas tendentes a melhorar

2 - MOLHO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praga Frei Barão, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nestas notas,  
a qual confere c/ original, da qual é réplica.

Sorocaba, 06 FEVEREIRO DE MIL E NOVENTA E Nove



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIZ GUILHERME S. BOVO - Escrivente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO



asituação econômica da sociedade. - 8) Admitir ou recusar inclusão de sócios contribuintes reunidos e cooperadores. - 9) Decretar a suspensão ou eliminação de sócios. 10) Dar posse aos membros eleitos que não assumiram o cargo no dia da eleição, manejando-lhe o respectivo termo. - 11) Eleger os membros da Diretoria, cujos cargos estejam vagos pela renúncia ou por não haverem os eleitos na forma dos estatutos, tocando posse dentro de dez dias, depois da eleição, sem motivo justificado. 12) Julgar as reclamações de interessados a respeito de interrupção e encaminhamento de menores. 13) Fazer executar estes estatutos (estatutos) e as deliberações da assembleia geral. - art. 15º — Compete ao Presidente: - 1) Convocar, regularmente, a Diretoria e presidir as respectivas sessões. 2) Convocar assembleia geral ordinária e extraordinária. 3) Administrar e manter sob sua guarda, os bens da sociedade, assim como locá-los ou arrendá-los quando e como julgar conveniente. 4) Fazer executar os regulamentos e preceitos estatutários. 5) Representar a sociedade em juizo ou fora dele, podendo outorgar procuração para todo e qualquer fim legal. 6) Nomear e demitir, livremente, o zelador, os auxiliares e empregados, estipulando-lhe os encargos. 7) Contratar ou autorizar contrato para fornecimento de viveres, roupas e alojamento aos menores. 8) Instalar o Abrigo e Pensionato, fazendo as necessárias despesas. - 9) Autorizar pagamentos. 10) Estabelecer a sede social, quando a sociedade não possuir pídeo próprio e adequado. 11) Tomar providências no sentido de ser instalado, quanto antes, mesmo provisoriamente, o Abrigo e Pensionato, onde julgar conveniente e mediante as condições que melhor consultem os interesses sociais. - 12) Apresentar anualmente, à assembleia geral ordinária, relatório circunstanciado da sua gestão. 13) Adquirir bens para a sociedade, comunicando o fato à Diretoria, em sessão. 14) Adquirir bens imóveis, mediante prévia autorização da Diretoria. 15) Vender títulos, bens móveis.

executantes da sociedade levando ao conhecimento da Diretoria.  
16) Determinar o recolhimento de menores ao Albergue e Pensionato, bem como autorizar o respectivo encaminhamento, conforme os artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 - 17) - Ordenar exame medico preventivo menor a ser recolhido (art. 39). - 18) - Determinar providências no sentido de ser o menor devidamente submetido a tratamento medico adequado. 19) - Nomrar comissões que representem a sociedade em festas oficiais ou em outras solenidades. - 20) - Instituir comissões ou autorizar pessoas a angariar recursos pecuniários em nome da sociedade, por meio de listas ou obtenção inscrições de sócios contribuintes ou organizando festividades benéficas. 21) - Solicitar auxílios e subvenções aos poderes públicos. 22) - Assinar, com o Secretário, as atas das sessões, depois de aprovadas. 23) - Rubricar os livros da sociedade. - 24) Ouvir o Consultor Jurídico nos casos previstos nos art. 37, 40 e 41. - art. 16º — Compete ao P. Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos. - art. 17º — Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-presidente. - art. 18º — São atribuições do Tesoureiro: - 1) Ter sob sua guarda todos os baveres pecuniários da sociedade. 2) - Cuidar da escrituração dos negócios sociais. - 3) Ter um livro baixa, um livro de controle dos pagamentos de mensalidades e outros que forem necessários à escrita de arrecadação e dispendio da sociedade. 4) - Proceder mensalmente, a arrecadação das mensalidades dos sócios. 5) - Receber as rendas, produto de venda de bens, donativos, subvenções, auxílios e quaisquer quantias pertencentes à sociedade. - 6) - Ter a seu cargo um livro "Tombo", em que serão relacionados todos os bens imóveis e móveis da sociedade, com a situativa, características e descrevação detalhada dos respectivos títulos aquisitivos. - 7) - Apresentar às reuniões mensais da Diretoria, balancete circunscrito do movimento financeiro do mês anterior. - 8) - Apresentar anualmente ao Presidente da assembleia geral, uma

TABELLÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baratá, 55/77 Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO Autentica a presente  
cópia reprográfica existente no RG Notarial  
a qual confere c/ original do qual é extrato.

Sorocaba, 06 FEVEREIRO DE 2019



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIZ GUILHERME S. BOVO - Escrivão  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-RS



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIZ GUILHERME S. BOVO - Escrivão  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

relação dos sócios, excluídos os devolvedores de suasualidades (art. 6).  
9) Organizar anualmente, para fazer parte do relatório do Presidente, um balanço geral, acompanhado de inventário dos bens moveis e imoveis da sociedade, com designação específica dos respectivos valores. - 10) - Pagar as contas que estiverem visadas pelo Presidente. - 11) - Dar todas as informações solicitadas pelo Presidente, diretoria e Assembleia geral, concernente a assuntos do seu cargo. - 12) - Depositar o dinheiro da sociedade em estabelecimento de crédito e fazer as necessárias retiradas, movimentando a conta-corrente aberta. - art. 19 - Compete ao secretário-tecnico : - 1) - Fazer a correspondência oficial, segundo a orientação do Presidente. - 2) - Ter sob sua guarda e escriturar o livro de inscrição dos sócios, o livro de inscrição de menores admitidos no Abrigo e Pensionato, prontuário completo dos mesmos, obtendo documentos e dados a respeito de cada um. - 3) - Auxiliar o Presidente e fornecê-lhe as informações que solicitar. - 4) - Substituir o 2º Vice Presidente e o secretário diretor em suas faltas e impedimentos. - 5) - Zelar do arquivo da sociedade, mantendo-o em perfeita ordem. - Art. 20º. - Compete ao Secretário-Diretor : - 1) - Redigir e levar as atas das sessões, bem como lavrar os termos de presença, cujos livros ficarão à seu cargo. - 2) - Cuidar de todo o expediente da Diretoria. - 3) - Entregar ao secretário da assembleia geral os livros de atas e de termos de presença, para serem utilizados na sessão, arriscadando-os dentro de oito dias. - 4) - Substituir o secretário técnico em suas ausências, faltas e impedimentos. - Art. 21º - Compete ao Mordomo : - 1) - Dirigir todos os serviços referentes à vestuário, cama, alojamento e alimentação dos menores. - 2) - Determinar as necessárias medidas para manutenção da higiene e conforto dos menores no Abrigo e Pensionato e suas dependências. - 3) - Providenciar aquisição de tudo quanto for necessário para abastecer o Abrigo e Pensionato, dentro das possibilidades financeiras da

sociedade, ouvido o Presidente. 4) Contratar pensão e alojamento para os menores, sempre que for preciso, mediante aprovação do Presidente. 5) - Providenciar tratamento alimentar especial, recomendado pelo respetivo médico, para os menores doentes. - 6) - Exercer fiscalização assidua no Abrigo e Pensionato, em matéria a seu cargo, orientando os empregados no sentido de bem cumprir os seus deveres e levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades havidas. - 7) - Propor ao Presidente e à Diretoria, medidas adequadas aos serviços sujeitos à sua fiscalização e direção. — art. 22º — Compete a cada um dos mesários: - 1) Comparecer às sessões, tomar parte nos debates, apresentar propostas e exercer o direito de voto. 2) - Substituir o secretário, o mordomo e o tesoureiro por desiquações do presidente. — Cap. IV — Do Conselho Consultivo — art. 23º — O Conselho Consultivo é constituído de 5 (cinco) membros, proclamados ou eleitos pela assembleia geral, na mesma ocasião em que o for a Diretoria, entre os cidadãos de reconhecido prestígio na sociedade sorocabana e de liberdade idoneidade moral, e exercerá suas funções por dois anos, admitida a reeleição. — art. 24º — Compete ao Conselho Consultivo: - 1) Sugeri à Diretoria, medidas tendentes a defender o patrimônio moral e material do Abrigo e Pensionato. - 2) - Responder as consultas da Diretoria sobre qualquer assunto de interesse social, emitindo parecer circunstanciado. 3) - Apresentar sugestões no sentido de corrigir falhas e bem orientar os serviços atribuídos aos diretores, para que a sociedade possa cumprir sua finalidade. — Cap. V — Da Comissão de Economia Social. — art. 25º — A Comissão de Economia Social, composta de quatro, será eleita e empossada na mesma ocasião em que o for a Diretoria, exercendo as suas funções por dois (2) anos. — art. 26º — Compete a Comissão de Economia Social: - 1) Dar parecer, anualmente, sobre as condições dígitas contas da Diretoria, depois de examiná-las.

2º TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Prof. Frei Baraúna, 55/77 Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extraida ~~da~~ neles se en-

A rectangular stamp from the Consulate General of Brazil in São Paulo. The stamp contains the following text:  
Brasil  
CONSULADO GERAL DO BRASIL  
SÃO PAULO  
06 FEVEREIRO DE 2014  
AUTENTICAÇÃO  
1141AD0736108

F.º 204  
FÁTIMA ROBERTO RAMOS - Tabellão  
LUI'S GUILHERME S. BOVO-Escrivente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-RS



6

balanço, livros e documentos da sociedade que serão postos à sua disposição pelo Tesoureiro. 2) Apresentar esse parecer à assembleia geral, no mês de Janiro, em sessão, parecer que deverá ser lido por um de seus membros e submetido à apreciação da assembleia. 3) Recuar ua primeira quinzena de Janiro, para estudo das contas da Diretoria e formular o parecer, comunicando ao Presidente o resultado da reunião. 4) Se houver divergência entre os membros da comissão, o divergente emitirá opinião, um separado, por escrito, para conhecimento da assembleia geral. 5) Dar parecer sobre matéria econômica, sempre que o Presidente solicitar. - Cap. VII - Do Consultor Jurídico - art. 27º - O cargo de consultor jurídico da sociedade é exercido, permanentemente, pelo Dr. Curador de Menores da Comarca, ou, na sua falta, impedimento, ausência, excusa ou renúncia, por um advogado que o Presidente provisoriamente designar. - art. 28º - Compete ao Consultor Jurídico: - 1) Emitir parecer, a pedido do Presidente, sobre toda e qualquer matéria de direito. 2) Inspeccionar o Aligo e Pensionato e aliviar a Diretoria, medidas em benefício dos menores, dentro dos preceitos destes Estatutos e das possibilidades financeiras da sociedade. 3) Dar parecer sobre a conveniencia ou não da entrega de menores aos cuidados de pessoas idóneas, bem como sobre o trabalho de menores em emprego fora do Aligo. 4) Solicitar ao Presidente intimação de menores. 5) Comprometer as sessões e assembleias, fazer propostas, emitir opinião, com direito à voto. - Cap. VII - Dos sócios. - art. 29º - Haverá quatro categorias de sócios: - contribuintes, lucidos, cooperadores e beneméritos. § 1º - São contribuintes os que assinaram a lista de contribuição mensal e os que forem, posteriormente, admitidos pela Diretoria, pagando a mensalidade constante da proposta (art. 30º, nº 6). § 2º - São lucidos aqueles que contribuirem, de modo sólido, com a quantia de que quantia igual ou superior a R\$ 2.000,00. § 3º - São cooperadores os que exercerem trabalho contínuo e

gratuito à sociedade, sendo adotados por deliberação da Diretoria. - § 4º - Por força das funções dos seus cargos, são considerados cooperadores: - a) os membros efectivos da Diretoria; b) os membros do Conselho Consultivo; - c) o consultor jurídico; - d) o Dr. Fábio de Melhores da Comarca; - e) o Delegado Regional de Polícia. - f) o Prof. Delegado Regional do Ensino. - § 5º - São benemeritos aqueles que digo aqueles à quem a assembleia geral conferir tal distinção. - art. 30º - Os sócios de todas as categorias têm as seguintes atribuições: - 1) Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado; - 2) Solicitar do Presidente, interrupção de reuniões, polos as condições dos Estatutos. 3) Recorrer para a assembleia geral ordinária de decisões da Diretoria; - 4) Recorrer para a Diretoria de atos do Presidente, cujo recurso será decidido em sessão ordinária. 5) Convocar assembleia geral ordinária, desde que o Presidente seu motivo justificado, se negue a fazê-lo depois do prazo previsto nestes Estatutos. 6) Pedir a Diretoria admissão de sócios contribuintes, mediante proposta assinada pelo proponente e candidatos, da qual deverá constar a importância da contribuição mensal de cada um destes, importância que não poderá ser inferior a cinco cruzados. - art. 31º - São deveres dos sócios contribuintes: 1) Pagar pontualmente suas contribuições. 2) Acatar e cumprir as deliberações da assembleia geral e da Diretoria, assim como os princípios estatutários. 3) Portar-se com a devida correção nas assembleias e sujeitar-se à disciplina imposta pelo respectivo presidente. - art. 32º - São aplicáveis aos sócios reunidos, cooperadores e benemeritos as regras contidas nos nºs 2 e 3 do artigo anterior. - art. 33º - Para tratar de interesses da sociedade, devidamente especificados, poderão vinte sócios quites convocar a assembleia geral extraordinária, isso no caso de haver o Presidente indeferido o pedido escrito, de convocação, anteriormente formulado. Cap. VIII - Da interrupção e encaminhamento de reuniões. - art. 34º - No Alrigar Passionario haverá duas classes de interrup-

Prac Frei Bereúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nessa forma  
e que confere c/ original, da qual é original

Sorocaba, 06 FEVEREIRO DE 2018



PABLO ROBERTO RAMOS - Tabalho  
M. S. GUILLERME S. BOVO - Escrivane  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$



dos: - 1) Menores que ainda não permanecer durante o tempo necessário para adquirir a suficiente capacidade de trabalho e até que sejam devidamente encaminhados, entreques a pessoas idóneas ou aproveitados, como empregados, em estabelecimento ajujo ambiental seja de completa e comprovada moralidade. 2) Menores recolhidos, provisoriamente, durante o andamento do processo judicial, por solicitação do juiz competente. § 1º - Os menores da classe 1ª serão obrigados a frequentar a escola, desde que tenham idade legal e ficarão sujeitos ao regime disciplinar do Abriço e Pensionato prescrito no Regulamento Interno. § 2º - Os menores da classe 2ª ficarão separados daqueles, desde que for possível, sob rigorosa vigilância, sujeitando-se a disciplina regulamentar. - art. 35º - As meninas, no Abriço e Pensionato, ficarão separadas dos meninos, prescrevendo o Regulamento Interno as medidas convenientes. - art. 36º - Enquanto não houver instalação apropriada, poderá o Presidente deixar de receber meninas no Abriço e Pensionato. - art. 37º - Toda internação é feita mediante ordem escrita do Presidente, expedida ao Zelador, ouvido o Consultor Jurídico. - art. 38º - Poderão ser internados os menores pobres, abandonados e delinquentes de ambos os sexos, até idade de 18 anos. Único - Os menores, cujos pais ou responsáveis possuidores de recursos financeiros, estejam impossibilitados de manter os menores em casa, por circunstâncias relevantes, devidamente provada em sindicância regular, serão admitidos no Abriço e Pensionato, mediante contribuição pecuniária devidamente estipulada e parecer favorável do Consultor Jurídico. art. 39º - Nenhum menor será internado sem prévio exame médico. art. 40º - A entrega de menores a pessoa idônea deve prececer rigorosa sindicância em torno do pretendente afim de apurar suas condições sociais, morais e econômicas, bem como parcer fundamentado do Consultor Jurídico sobre a conveniência da medida. - art. 41º - Encaminhamento de menores a negócios, fora do Abriço, dependerá de parecer favorável do Con-

sultor Jurídico, após completa sindicância sobre a idoneidade da firma empregadora, moralidade do ambiente e condições do trabalho. — art. 42º — O menor que revelar grande capacidade intelectual e especial dedicação aos estudos, será mantido, por conta da sociedade, em ginásio, colégio ou escola de curso superior, sempre sob a vigilância, apoio e orientação do Albergue e Pensionato.

— art. 43º — O sistema de tratamento e vigilância de menores quanto a trabalho e estudo, recreio, frequência às aulas do Grupo Escolar, Escola Profissional ou outro estabelecimento de ensino, passeios, repouso noturno, assiduidade ao emprego, alimentação, vestuário, — constará do Regulamento Interno, bem como assistência médica, farmacêutica, hospitalar e dentária.

— art. 44º — Os serviços internos do Albergue e Pensionato serão confiados a um casal ou a pessoas de reconhecido devoto pereito às crianças, sob fiscalização e orientação dos Diretores, na forma destes Estatutos e Regulamento Interno. —

— art. 45º — O zelador, auxiliares e demais empregados necessários, serão nomeados e demitidos pelo Presidente, que fixará também os respectivos salários e estabelecerá as funções de cada um, bem como horário de serviço, nos termos do Regulamento Interno. — Cap. IX - Das penas — art. 46º — Os sócios que infringirem disposições destes estatutos, incorrerão nas seguintes penas: - suspensão e eliminação. 31º - Suspensão até 30 dias, aquele que deixar, sem motivo justificado, de executar trabalho que lhe for atribuído pelo Presidente da assembleia ou Presidente da Diretoria. 32º - Eliminação: - a) aquele que deixar de pagar suas contribuições por três meses consecutivos, sem motivo justo; - b) - aquele que procurar levar, por atos ou palavras, o patrimônio moral ou material da sociedade. — Cap. X - Disposições gerais — art. 47º — A sociedade "Albergue e Pensionato de Menores de Sorocaba" sua representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, pelo seu Presidente. — art. 48º — No caso de disso

2º TABELÃO DE NOTAS-CAPTÓRIO PERNATO  
Fragr. Frei Baruuna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída da original  
do tabelião de notas



ROBERTO RAMOS - Tabelião  
Sorocaba/SP



luição da sociedade, todos os seus bens, depois de pagas as dívidas, passarão a pertencer ao Asilo de Mendicidade S. Vicente de Paulo, desta cidade, ou a quaisquer outras casas de caridade, a critério da assembleia geral. - art. 49º - A sociedade não se dissolverá se quinze sócios couv direito de voto, em assembleia geral, se opuserem à dissolução e acitarem os encargos de dirigir-la e reorganizá-la. §-único - Esses sócios, assumirão a direção da sociedade procedendo entre eles a eleição dos membros da diretoria, a quem será entregue o patrimônio da instituição. - art. 50º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. - art. 51º - É ilimitado o numero de sócios. - art. 52º - Os diretores, mesmo que não completem o periodo administrativo de dois anos, só exercerão suas funções regulares desde sua posse até a eleição e posse da nova diretoria, a cujo Presidente serão entregues todos os baveres e bens da sociedade. - art. 53º - Os presentes estatutos só serão reformados pela assembleia geral para tal fia convocada, mediante proposta de vulto, pelo menos, dos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais. - art. 54º - Para que produzam seus regulares e legais efeitos estes estatutos devidamente aprovados, serão registrados no Cartório de Registro Geral competente da Comarca. - Em sequida, o sr. Presidente convocou os presentes a elegerem a primeira diretoria, o Conselho Consultivo e a Comissão de Economia Social, que, de acordo com o Estatuto a pouco aprovados, deverão dirigir a sociedade desde hoje, eleição a ser feita por escrutínio secreto, Procedida a votação e apuração, proclamou o sr. Presidente terem sido eleitos por unanimidade, os señores seguintes:  
- Para Diretores: - Dr. Vidal Augusto Figueira de Aguiar, Presidente; prof. Dirceu Ferreira da Silva, 1º Vice-presidente; Dr. Benito Manceneiras, 2º Vice-presidente; Adilindo Baddini, Tesoureiro; Antônio Garubetta de Mesquita, Mordomo; Prof. Diogo Almeida Marins, Encadernador; Tte. Daciel Witter, Júnior

edário de Campos Andrade, - Mescarios; - para o Conselho Consultivo - comitê Oscar de Melo Gaia, Dr. Eugenio Tortis Coelho, João Wagner Wey, monsr. Francisco A. Carvalho e Júlio B. Rocha; e - para a Comissão de Economia Social: - Dr. Lauro Rolini, Porfirio Loureiro, Pedro Moreira Coelho e Leitor Antunes; - e, declarou considerar empossados nos respectivos cargos, todos os eleitos, considerando, sob palavras dos presentes, o Presidente eleito, que se achava presente, Dr. Vidal Augusto F. de Aquino, a assumir a Presidência da sessão, e da sociedade, e que foi aceito, assumindo a Presidência, aquele senhor. Agradecem o Dr. Vidal Augusto F. de Aquino a sua eleição, proclamando tudo fazer em benefício da sociedade ora fundada sob os melhores auspícios; e, em seguida, anunciou que, de acordo com o art. 4º, "in fine" dos Estatutos, escolhia para Secretário-Técnico, o sr. Pascoal Julian, e para Secretário-Diretor, o prof. Aggeó Pereira Amorim, que se achavam presentes e assim, considerava-os empossados desde este momento; e, declarou que, em nome dos srs. Severino Pereira da Silva, Octávio Pereira da Silva, Dr. Arivaldo Bianchini e Deoclecio Gonçalves de Melo, entregava ao Tesoureiro empossado, Adilindo Baddini, um cheque bancário da importância de cr\$11.000,00 - onze mil reis, como donativo por eles ora feito à sociedade, correspondente a cr\$5.000,00, do primeiro e a cr\$2.000,00, de cada um dos demais; - e que tinha o prazer de anunciar que já conta va com donativos, prometidos por várias outras pessoas, para breve. Pedindo e com a palavra o Dr. João Leonel Leira, apresentou e leu a assembleia seu Relatório e prestação de contas, referentes à sua gestão de Presidente Provisório da comissão coordenadora da fundação, cujos documentos foram aprovados unanimemente por aclamação, - passando, em seguida ao tesoureiro empossado, os documentos respectivos da Receita e Despesa daquele período, inclusive um cheque bancário do valor de cr\$11.000,00, saldo em caixa verificado

~~Exemplar de Arquivo~~  
Miguel Barajuna, 05/07/77 Sorocaba/SP  
**AUTENTICAÇÃO:** Autentico a presente  
cópia reprográfica extráida nestas notas,  
a qual confere a original, do qual deu fé.

no balanço encerrado nesta data. Pelo Sr. Presidente foi oferecida a palavra a quem o quisesse e como ninguém se usasse, declarou nada mais haver a tratar-se e encerrou a sessão; da qual em seu nome, Abbadini, secretário da mesa, farei esta ata que é devidamente assinada. D. Júnia d. Silveira

\* Vidal e Drágoa

Abbadini

J. J.  
Agostino Lamey

2017-07-09 DE NOTAS-CARTÓRIO PERNATO  
Praça Frei Baratinha, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
copia reprográfica extraída nestas notas,  
a qual confere c/ original, da qual dou fé.

Sorocaba, 06 FEVEREIRO DE 2018



Termo de presunção dos membros componentes da direção  
da "Abriço e Pensionato" de Sorocaba, à reunião do dia  
13 de julho de 1946:

\* Vidal e Drágoa

D. Júnia d. Silveira

D. Mário

M. C. Andrade

A. Baddini

Pascual Guillermo

Agostino Lamey

Ata da 1ª reunião da Diretoria do  
Abriço e Pensionato de Menores de Sorocaba, realizada no dia 13 de julho de 1946.

Asse treze dias do mês de julho do  
ano de mil novecentos e quarenta e seis, em  
uma das salas do Fórum, desta cidade, às dezes-  
séis horas, realizou-se a primeira reunião da